

ROSENTHAL E SARFATIS METTA
ADVOGADOS

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 06, ANO V

JUNHO DE 2013

NOVA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DO ICMS - SP

SEFAZ – SP ampliou o rol de contribuintes que podem solicitar regime especial para se tornarem substitutos tributários no lugar da indústria ou importador. Confira mais detalhes na [página 2](#).

2 RECEITA FEDERAL JÁ EXIGE COFINS – IMPORTAÇÃO MAJORADA

Contribuintes sujeitos ao pagamento da COFINS – IMPORTAÇÃO deverão ficar atentos à alteração de entendimento da Receita Federal. Leia mais na [página 3](#).

3 SEFAZ – SP REGULAMENTA ICMS INTERESTADUAL

Diferenciadas as alíquotas conforme destino dado às mercadorias adquiridas: se para revenda ou uso e consumo. O artigo completo segue na [página 4](#).

4 DECRETO TRAZ SEGURANÇA PARA AS COMPRAS “ON LINE”

O Procon e os demais órgãos de defesa do consumidor estão festejando as novas regras para o comércio eletrônico. Leia mais na [página 4](#).

I

NOVA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DO ICMS - SP

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ – SP) ampliou o rol de contribuintes que podem solicitar regime especial para se tornarem substitutos tributários no lugar da indústria ou importador.

A possibilidade decorre do Decreto Estadual SP nº 59.089/13 que estendeu a faculdade - até então restrita aos comerciantes - para outros estabelecimentos, independentemente da atividade econômica que desenvolvem.

O objetivo por detrás dessa medida é ajudar os contribuintes a evitarem o acúmulo de créditos e de pedidos de ressarcimento, ou mesmo a impossibilidade de aproveitamento integral nas operações feitas com substituição tributária.

Porém, é preciso advertir que esse novo regime pode ou não ser muito vantajoso, a depender da atividade do contribuinte. Como exemplo, podemos citar a redução do fluxo de caixa do intermediário, já que a retenção que fará será maior do que aquela que seria feita na ponta inicial da cadeia (fabricante ou importador). Logo, ainda que o ICMS próprio seja recuperado e a carga acabe sendo repassada ao consumidor, há no caso um encargo financeiro imediato.

Essas considerações e outras de ordem operacional, tais como obrigações acessórias, não podem ser deixadas de lado quando da opção pelo regime especial.

Por isso é recomendável fazer uma análise detalhada antes de se adotar o regime especial, para que o contribuinte “saiba onde estará pisando” e possa se beneficiar dessa ferramenta.

2

RECEITA FEDERAL JÁ EXIGE COFINS MAJORADA NA IMPORTAÇÃO

Alíquota maior é exigida em desconformidade com a lei

Contribuintes sujeitos ao pagamento da COFINS – IMPORTAÇÃO deverão ficar atentos à alteração de entendimento da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o momento em que se torna exigível a alíquota majorada.

A forma com que foi redigida a lei que aumentou a alíquota de 7,6% para 8,6% deu margem à interpretação, inclusive pela própria Receita, de que a exigência somente seria cabível quando a lei fosse regulamentada.

Ante a ausência de regulamentação, em janeiro de 2013 a unidade carioca da Receita respondeu consulta de contribuinte (solução nº 11) afirmando que a majoração da alíquota estava suspensa até vir tal regramento. Acontece que, mesmo sem a regulamentação, o órgão mudou de entendimento pouco depois, e respondeu outra consulta, de abril de 2013 (solução nº 36), validando a exigência.

A quebra de entendimento vem gerando insegurança jurídica aos contribuintes, que terão de pagar a contribuição aumentada sob risco de autuação.

E o pior é que sequer podem tomar créditos dos valores pagos na mesma proporção – já que para isso, a alíquota continua a ser a de 7,6%. Recomenda-se que as empresas busquem a defesa de seus direitos na Justiça, por meio de ações preventivas.

I Lei nº 12.546/11, alterada pela Lei nº 12.715/12.

3

SEFAZ – SP REGULAMENTA ICMS INTERESTADUAL*Norma diferencia alíquota para uso e revenda*

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou em 14 de junho p.p., a Decisão Normativa nº 01, estabelecendo tratamento diferenciado para mercadorias adquiridas para revenda ou uso.

Assim, quando o contribuinte paulista for revender ou usar a mercadoria em atividade sujeita ao ICMS, deverá recebê-la com a NF/DANFE com alíquota interestadual.

Já nas hipóteses em que as mercadorias adquiridas serão usadas para própria atividade da empresa (uso e consumo, por exemplo), deverá ser aplicada a alíquota interna do Estado do fornecedor.

A regra alcança a movimentação de estoques já registrados, sendo necessária a realização de ajustes e na escrita fiscal e apuração dos créditos do imposto caso haja “troca” na destinação dada a essas mercadorias até o próximo dia 15 de julho.

4

DECRETO TRAZ SEGURANÇA PARA COMPRAS “ON LINE”

O Decreto nº 7.962/13 trouxe uma série de obrigações para o comércio “on line” a fim de dar maior segurança aos compradores.

Dentre as inovações, destacam-se a obrigatoriedade de as informações da empresa vendedora, tais como endereço físico, razão social, CNPJ, e telefones para contato, serem fornecidas e em campo de fácil acesso e visualização.

Ainda, além do detalhamento das características do produto ofertado, deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva no site todas as condições da venda, inclusive a discriminação dos encargos com frete, juros e prazo, dentre outros.

Com base no Decreto, a fiscalização intensificou-se e os comerciantes que não se adequarem ficarão sujeitos a sanções que podem variar entre multa, suspensão temporária da atividade, apreensão de produtos, dentre outras.